PREFEITURA DE CHORROCHÓ
Um novo tempo, Uma nova história

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 060/2020

DATA DE AUTUAÇÃO: 30/06/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 029/2020

ÓRGÃO INTERESSADO:
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA PROTEÇÃO DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE DE ACORDO COM AS NORMAS DE PROTEÇÃO CONTRA O CORONA VÍRUS (COVID-19) PARA O MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ-BA.

EMPRESA: OM EQUIPAMENTOS MEDICOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES EIRELI ME

CNPJ: 26.664.831/0001-51

VALOR CONTRATAÇÃO: R$ 43.665,00 (QUARENTA E TRÊS MIL SEISCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS)

Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 29/08/2020 12:31:30
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 51638f01-02ea-49c5-ad1f-72545926848 4

PREFEITURA DE
CHORROCHÓ-BA
CNPJ: 13.915.665/0001-77
pmchorrocho@globo.com

000002

Secretaria de SAÚDE
PREFEITURA DE CHORROCHÓ

Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 29/08/2020 12:31:30
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 51638f01-02ea-49c5-ad1f-72545926848 4

Chorrochó – Bahia, 25 de junho de 2020.

Exmo. Sr.
Humberto Gomes Ramos
Prefeito Municipal
Nesta

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Amparada legalmente no Art. 24, IV, da Lei Federal nº. 8.666/93, art. 4º. da Lei Federal nº. 13.979/2020 alterada pela Medida Provisória nº. 926/2020, venho solicitar de Vossa Excelência, autorização para abertura de processo administrativo contratar diretamente, através de licitação, a empresa **OM EQUIPAMENTOS MEDICOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES EIRELI ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 26.664.831/0001-51, objetivando a Contratação de empresa para fornecimento de materiais necessários para proteção de profissionais de saúde de acordo com as normas de proteção contra o corona vírus (COVID-19) para o Município de Chorrochó-BA.

O valor global referencial do futuro contrato é de R$ 45.460,19 (quarenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta reais e dezenove centavos), conforme cotações de preços em anexo, que foram enviadas por três empresas do ramo, informando que o valor apresentado se encontra dentro dos parâmetros praticados pelo mercado.

Segue em anexo toda documentação relativa à habilitação jurídica, fiscal da empresa para o fornecimento.

Certos do devido atendimento as disposições, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Priscila Miranda Barros
PRISCILA MIRANDA BARROS
Secretária Municipal de Saúde

Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 29/08/2020 12:31:30 .
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 51638f01-02ea-49c5-ad1f-725459268484

JAMED COM. E SERV. LTDA

000003

A

Prefeitura de Chorrochó

Secretaria municipal de Saúde

Item	Descritivo	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
1	Macacão Impermeável - unidade	10	128,00	1.280,00
2	Avental Desc. Manga longa - pacote c/ 10	230	61,10	14.053,00
3	Luvas de procedimento em látex – Tam. M - caixa c/ 100	100	50,00	5.000,00
4	Luvas de procedimento em látex – Tam. G – caixa c/ 100	150	50,00	7.500,00
5	Termômetro Digital Inflavermelho - unidade	15	398,00	5.970,00
6	Touca Descartável – pacote c/ 100	30	24,50	735,00
7	Óculos de Proteção - unidade	20	11,90	238,00
8	Bota cano longo - par	10	113,60	1.136,00
9	Saco para óbito - unidade	2	50,00	100,00
10	Luva de borracha – unid	50	8,00	400,00
11	Alcool Liquido 1 litro	120	9,00	1.080,00
12	Alcool Liquido 5 litros	180	26,65	4.797,00
13	Alcool Gel 500 ml	150	9,80	1.470,00
14	Alcool Gel 1 litro	150	12,30	1.845,00
15	Mascara N95 - unidade	20	32,40	648,00

TOTAL 46.252,00

Aracaju 18 de junho de 2020

17.927.869/0001-89

Atenciosamente,

Nome e Assinatura do Responsável pela Empresa
Sócio- Administrador (D.I 3.066.806-9)

-DADOS BANCÁRIOS:
-BANCO DO BRASIL:
-Agência 1603-9 Conta Corrente: 42504-4

JAMED - Com. e Serv. Ltda
Rua Frei Paulo, 1052A- Suissa - Aracaju-SE - Brasil - CEP: 40.052-270 C.N.P.J.: 17.927.869-0001-89
E-mail.: vendas.jamed@hotmail.com ; Tel.: 79 3041.3164

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ARACAJU/SE 18 DE JUNHO DE 2020

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	MACACÃO IMPERMEAVEL MARCA: DESCARPACK	UND	10	R$ 125,00	R$ 1.250,00
2	AVENTAL DESC. MANGA LONGA PACOTE COM 10 UNID. MARCA: DESCARPACK	PACOTE	230	R$ 61,70	R$ 14.191,00
3	LUVA DE PROCEDIMENTO EM LÁTEX TAMANHO M MARCA: SUPERMAX	PACOTE	100	R$ 52,20	R$ 5.220,00
4	LUVA DE PROCEDIMENTO EM LÁTEX TAMANHO G MARCA: SUPERMAX	FRASCO	150	R$ 52,20	R$ 7.830,00
5	TERMOMETRO DIGITAL INFRAVERMELHO MARCA: MED7	CAIXA	15	R$ 355,00	R$ 5.325,00
6	TOUCA DESCARTAVEL - PACOTE C/ 100 UNID MARCA: MEDIX	CAIXA	30	R$ 24,00	R$ 720,00
7	ÓCULOS DE PROTEÇÃO MARCA: MERLY	UNIDADE	20	R$ 11,20	R$ 224,00
8	BOTA DE CANO LONGO MARCA: MERLY	PACOTE	10	R$ 111,80	R$ 1.118,00
9	SACO PARA ÓBITO - TAMANHO ÚNICO MARCA: DESCARPACK	PACOTE	2	R$ 51,00	R$ 102,00

Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 29/08/2020 12:31:30
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 51638f01-02ea-49c5-ad1f-725459268484

000005

10	LUVA DE BORRACHA MARCA: DANNY	UNIDADE	50	R$	9,20	R$ 460,00
11	ALCOOL LIQUIDO DE 1 LITROS	LITRO	120	R$	11,00	R$ 1.320,00
12	ALCOOL LIQUIDO DE 5 LITROS	GALÃO	180	R$	26,50	R$ 4.770,00
13	ALCOOL GEL DE 500 ML	LITRO	150	R$	9,85	R$ 1.477,50
14	ALCOOL GEL DE 1 LITRO	LITRO	150	R$	12,40	R$ 1.860,00
15	MASCARA N95	CAIXA	20	R$	31,60	R$ 632,00
	VALOR TOTAL					R$ 46.499,50

Réverton Ferreira Santos
Sócio Administrador

Medcom Comercio Representações e Serviços LTDA
Rua: Desembargador José Sotero, Nº 481
Bairro: 13 de Julho - CEP: 49.020-110
CNPJ: 06.886.136/0001-27
INSC. ESTADUAL: 27.110.238-1

Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 29/08/2020 12:31:30
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 51638f01-02ea-49c5-ad1f-725459268484

ODONTO MED
Produtos Médicos Odontológicos e Hospitalares
Rua Jose Silveira Lins, 241, Bairro Landelino Freire, CEP 49.400-000, Lagarto-SE
Telefones: 79-9 9906-1403 / 79-9 9944-4455
CNPJ nº 26.664.831/0001-51 e inscrição estadual nº 27.155.412-6

ORÇAMENTO – EMERGENCIAL – COVID 19

AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHORROCHÓ/BA

DADOS DA EMPRESA

EMPRESA:	*OM EQUIPAMENTOS MÉDICOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES*	
CNPJ:	*26.664.831/0001-51*	FONE/FAX: *79-9.9906-1403 (ZAP) / 9.9927-0308*
END.:	*Rua Jose Silveira Lins, 241, Bairro: Landelino Freire, CEP:49.400-000, Lagarto-SE*	E-MAIL: odontomedcontato@gmail.com
REPRESENTANTE LEGAL:	PATRICK DO NASCIMENTO MARTINS CPF: 864.244.205-09	

DADOS BANCÁRIOS

BANCO:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
AGENCIA:	0645
TIPO.:	003
CONTA CORRENTE:	2359-2

Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 29/08/2020 12:31:30
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 51638f01-02ea-49c5-ad1f-72545926848 4

ITEM	DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	MACACÃO IMPERMEÁVEL	UNIDADE	DESCARTE	10	R$ 120,00	R$ 1.200,00
2	AVENTAL DESCARTAVEL MANGA LONGA Gramatura 20(PCT com 10)	PACOTE	DESCARTE	230	R$ 60,00	R$ 13.800,00
3	LUVAS DE PRICEDIMENTO M	CAIXA	MEDIX	100	R$ 48,50	R$ 4.850,00
4	LUVAS DE PROCEDIMENTO G	CAIXA	MEDIX	150	R$ 48,50	R$ 7.275,00
5	TERMOMETRO DIGITAL INFRAVERMELHO	UNIDADE	JD BIOTECH	15	R$ 350,00	R$ 5.250,00
5	TOUCA DESCARTAVEL (PCT com 100)	PACOTE	BIOTECH	30	R$ 19,00	R$ 570,00
7	OCULOS DE PROTECAO	UNIDADE	VALEPLASTE	20	R$ 8,00	R$ 160,00
8	BOTA CANO LONGO	PAR	VOLK	10	R$ 110,00	R$1.100,00
9	SACO PARA MORTO COM ZIPER	UNIDEDE	JUREMA	2	R$ 45,00	R$ 90,00
10	LUVAS DE BORRACHA	UNIDADE	VOLK	50	R$ 6.20	R$ 310,00
11	ALCOOL LIQ. 1LT	UNIDADE	FLAMENGEL	120	R$ 8,00	R$ 960,00
12	ALCOOL LIQ. 5LT	UNIDADE	FLAMENGEL	180	R$ 25,00	R$4.500,00
13	ALCOOL GEL 500MI	UNIDADE	FLAMENGEL	150	R$ 8,00	R$1.200,00
14	ALCOOL GEL 1LT	UNIDADE	FLAMENGEL	150	R$ 12,00	R$1.800,00
15	MASCARA N95	UNIDADE	MASK	20	R$ 30,00	R$600,00
	VALOR GLOBAL					R$ 43.665,00

FORMA DE PAGAMENTO: A VISTA
VALOR TOTAL DA PROPOSTA: QUARENTA E TRES MILSEISSENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS
PRAZO DE ENTREGA: ATÉ 10 DIAS
VALIDADE DA PROPOSTA: 30 DIAS

000007

Lagarto 20 de julho de 2020

26.664.831/0001-51
OM EQUIPAMENTOS MÉDICOS
ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES
EIRELI
Largo Presidente Rocha, 40
Sala A - Centro
Lagarto/SE - 49400-000

Patrick do Nascimento Martins
PATRICK DO NASCIMENTO MARTINS
OM – EQUIPAMENTOS MÉDICOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES
CNPJ 26.664.831/0001-51

Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 29/08/2020 12:31:30
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 51638f01-02ea-49c5-ad1f-725459268484

Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 29/08/2020 12:31:30
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 51638f01-02ea-49c5-ad1f-72545926848 4

1ª ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI

OM EQUIPAMENTOS MÉDICOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES EIRELI
CNPJ: 26.664.831/0001-51
NIRE: 28600041798

PATRICK DO NASCIMENTO MARTINS, brasileiro, solteiro, nascido em 08/03/1997, autônomo, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1669437540 SSP/BA, inscrição do CPF MF sob nº 864.244.205-09, residente e domiciliado na Rua José Silveira Lins, 241 A, centro, no município de Lagarto, CEP 49.400-000, Estado de Sergipe, titular da Empresa Individual de responsabilidade Limitada – EIRELI, denominada "OM EQUIPAMENTOS MÉDICOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES EIRELI", com a expressão fantasia "ODONTOMED", com duração por prazo indeterminado, com sede nesta cidade do Estado de Sergipe, estabelecida na Largo Possidônio Rocha, 40, Sala A, centro, Lagarto/SE, CEP 49.400-000 e com seu Ato Constitutivo devidamente registrado e arquivado na M.M. Junta Comercial do Estado de Sergipe sob nº 28600041798, em sessão de 06/12/2016, resolve promover a PRIMEIRA ALTERAÇÃO, REEDIÇÃO e ATUALIZAÇÃO de cláusulas do Ato Constitutivo, em conformidade com a Lei 10.406/02 – Código Civil Brasileiro, como segue:

Patrick do Nascimento Martins

I. DA ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DA EMPRESA

A partir desta data, o titular resolve alterar o endereço da empresa para a RUA JOSÉ SILVEIRA LINS, 241, BAIRRO LAUDELINO FREIRE, LAGARTO, ESTADO DE SERGIPE, CEP.: 49.400-000.

II. DA CONSOLIDAÇÃO

Em virtude da(s) Alteração(es) acima mencionada(s) o Ato constitutivo/Contrato Social da empresa passa a partir desta data a vigorar com a seguinte redação:

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA. A empresa girará sob o nome empresarial OM EQUIPAMENTOS MÉDICOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES EIRELI e terá sede na RUA JOSÉ SILVEIRA LINS, 241, BAIRRO LAUDELINO FREIRE, LAGARTO, ESTADO DE SERGIPE, CEP.: 49.400-000 e usará a expressão ODONTOMED como nome fantasia podendo, todavia, estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional ou fora dele mediante alteração do ato constitutivo.

JUCESE
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

CERTIFICO O REGISTRO EM 06/11/2018 12:12 SOB Nº 20180308521.
PROTOCOLO: 180308521 DE 03/10/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11804667883. NIRE: 28600041798.
OM EQUIPAMENTOS MÉDICOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES EIRELI - ME

MARCELO PASSOS SILVA
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 06/11/2018
www.agiliza.se.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA. A empresa terá o seguinte objeto: COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMNETOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS; COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS; USO ODONTO-MÉDICO-HOSPITALAR; PARTES E PEÇAS; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS (PARA USO ODONTOLÓGICO); ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES, SEM OPERADOR.

1 - Atividade Principal: Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios.

2- Atividade Secundária: Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente.

3 - Atividade Secundária: Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia.

4 - Atividade Secundária: Comércio atacadista de produtos odontológicos.

5 - Atividade Secundária: Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar, partes e peças.

6 - Atividade Secundária: Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador.

DO PRAZO DE DURAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA. A empresa iniciará suas atividades na data de assinatura deste ato e caso ultrapassado 30(trinta) dias da referida, na data de arquivamento deste ato na Junta Comercial do Estado de Sergipe e o prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA. O capital será de R$ 100.000,00 (Cem mil reais) sendo totalmente integralizado neste ato em moeda corrente nacional.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA. A administração da empresa será exercida isoladamente por seu titular PATRICK DO NASCIMENTO MARTINS, que ficará incumbido de exercer todos os atos pertinentes e necessários ao exercício das atividades ora assumidas, bem como, de representa-la judicial e extra-judicialmente, ativa e passivamente perante todas as repartições e instituições financeiras, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social.

Patrick do Nascimento Martins

Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 29/08/2020 12:31:30
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 51638f01-02ea-49c5-ad1f-72545926848 4

JUCESE
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

CERTIFICO O REGISTRO EM 06/11/2018 12:12 SOB Nº 20180308521.
PROTOCOLO: 180308521 DE 03/10/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11804667883. NIRE: 28600041798.
OM EQUIPAMENTOS MÉDICOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES EIRELI - ME

MARCELO PASSOS SILVA
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 06/11/2018
www.agiliza.se.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

DO EXERCÍCIO, BALANCO PATRIMONIAL, DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA SEXTA. Ao termino de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador procederá à elaboração do inventário, do balanço patrimonial, e do Balanço de resultado econômico, cabendo-lhe os lucros e suportando os prejuízos apurados.

CLÁUSULA SÉTIMA. O titular PATRICK DO NASCIMENTO MARTINS declara, sob as penas da Lei, não possuir ou ter sob sua titularidade, nenhuma outra empresa nos moldes de EIRELI, em qualquer parte do território nacional.

DO DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA OITAVA. O administrador PATRICK DO NASCIMENTO MARTINS declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou à propriedade.

Lagarto, 03 de Maio de 2018

Patrick do Nascimento Martins

PATRICK DO NASCIMENTO MARTINS
Titular/Administrador

JUCESE
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

CERTIFICO O REGISTRO EM 06/11/2018 12:12 SOB Nº 20180308521.
PROTOCOLO: 180308521 DE 03/10/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11804667883. NIRE: 28600041798.
OM EQUIPAMENTOS MÉDICOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES EIRELI - ME

MARCELO PASSOS SILVA
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 06/11/2018
www.agiliza.se.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 29/08/2020 12:31:30
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 51638f01-02ea-49c5-ad1f-72545926848 4

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

Departamento de Arrecadação

000011

Endereço: PRAÇA NOSSA SENHORA DA PIEDADE, Nº 13-CENTRO Telefone: (79)3631-9607 CNPJ: 13.124.052/0001-11

CERTIFICADO PROVISÓRIO
DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Inscrição Mercantil	Inscrição Imobiliária
163665	010134531012401004

Nome Fantasia
ODONTOMED

Nome do Contribuinte ou Razão Social
OM EQUIPAMENTOS MEDICOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES EIRELI-ME

Localização Completa
LGO POSSIDONIO ROCHA, 40, SALAO 3 - Bairro: CENTRO
LAGARTO

Atividade ou Ramo de Negócio Principal	CNPJ / CPF
4645101 - COMERCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS P/USO MEDICO,CIRURGICO,HOSPITALAR E DE LABORATORIOS	26.664.831/0001-51

Outras Atividades
3319800 - MANUTENCAO E REPARACAO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE

Início da Atividade	Título da Licença
10/02/2017	LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Observações

Válido até 20/07/2020

LAGARTO,18 de Junho de 2020	**VISTO**
Assinatura e Matrícula do Funcionário	Departamento de Arrecadação Tributária

ESTA LICENÇA DEVERÁ SER EXPOSTA EM LOCAL VISÍVEL E RENOVADA ANUALMENTE

Para validar autenticidade deste documento acesse:
https://gestor.tributosmunicipais.com.br/gestor/prefeitura/lagarto//views/publico/portaldocontribuinte

1C49E81240EA1750504839BE943F97D0B050D58D

Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 29/08/2020 12:31:30
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 51638f01-02ea-49c5-ad1f-725459268484

Receita Federal CERTIDÃO

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: OM EQUIPAMENTOS MEDICOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES EIRELI
CNPJ: 26.664.831/0001-51

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:21:26 do dia 17/04/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 14/10/2020.
Código de controle da certidão: **8BDF.DE5A.2371.AD19**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Nova Consulta

Preparar página para impressão

Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 29/08/2020 12:31:30
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 51638f01-02ea-49c5-ad1f-725459268484

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 251262/2020

Inscrição Estadual:	27.155.412-6
Razão Social:	OM EQUIPAMENTOS MEDICOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES EIRELI -ME
CNPJ:	26.664.831/0001-51
Natureza Jurídica:	EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
Atividade Econômica:	COMERCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MEDICO, CIRURGICO, HOSPITALAR E DE LABORATORIOS
Endereço:	RUA RUA JOSE SILVEIRA LINS 241 CONJUNTO LAUDELINO FREIRE - LAGARTO CEP: 49400000

Certificamos que, em nome do requerente, não existem débitos em aberto referentes a tributos estaduais, ressalvando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **15/06/2020 12:56:27, válida até 15/07/2020** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 15 de Junho de 2020

Autenticação:20200615GIOBNY

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000

Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 29/08/2020 12:31:30
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 51638f01-02ea-49c5-ad1f-72545926848 4

000013

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

000014

SECRETARIA DE FINANÇAS

PROCURADORIA JUDICIAL DO MUNICÍPIO

Endereço: PRAÇA NOSSA SENHORA DA PIEDADE, Nº 13 Telefone: (79)3631-9607 CNPJ: 13.124.052/0001-11

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO Nº ****** e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com os tributos do Cadastro Geral do Município até 15/06/2020.

Nome: OM EQUIPAMENTOS MEDICOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES	Sequencial: 38263
CPF/CNPJ: 26.664.831/0001-51	Validade: 14/08/2020
Endereço: LGO POSSIDONIO ROCHA 40 SALA A Localização: CENTRO LAGARTO 49400000	
Observaçã	

VIA INTERNET

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO se reserva o direito de cobrar futuramente, quaisquer dívidas que porventura venham a ser apuradas posteriormente, relativas ao período a que se refere a presente certidão.

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO ACESSANDO O SITE DO MUNICÍPIO
WWW.LAGARTO.SE.GOV.BR
CLIQUE EM PORTAL DO CONTRIBUINTE

Código de Verificação: C50D208F8CAA586706FAF772F29A58ECF2775CC2

Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 29/08/2020 12:31:30
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 51638f01-02ea-49c5-ad1f-72545926848 4

000015

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 26.664.831/0001-51
Razão Social: OM EQUI MEDICOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES EIRELI ME
Endereço: LRG POSSIDONIO ROCHA 40 SALA A / CENTRO / LAGARTO / SE / 49400-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/03/2020 a 04/07/2020

Certificação Número: 2020030701554044020103

Informação obtida em 17/04/2020 13:19:41

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 29/08/2020 12:31:30
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 51638f01-02ea-49c5-ad1f-72545926848 4

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: OM EQUIPAMENTOS MEDICOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)CNPJ: 26.664.831/0001-51
Certidão n°: 9150404/2020
Expedição: 17/04/2020, às 13:17:14
Validade: 13/10/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **OM EQUIPAMENTOS MEDICOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES E I R E L I (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **26.664.831/0001-51**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 29/08/2020 12:31:30
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 51638f01-02ea-49c5-ad1f-725459268484

PREFEITURA DE CHORROCHÓ
Um novo tempo, Uma nova história

GABINETE DO PREFEITO

Chorrochó – Bahia, 25 de junho de 2020.

Do: Prefeito Municipal
Para: Comissão Permanente de Licitação / Divisão Contábil /Assessoria Jurídica

Preliminarmente à autorização para contratação de empresa, objetivando a Contratação de empresa para fornecimento de materiais necessários para proteção de profissionais de saúde de acordo com as normas de proteção contra o corona vírus (COVID-19) para o Município de Chorrochó-BA, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

a). À indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer face às despesas; e

b). À elaboração de parecer sobre a necessidade, ou não, de procedimento licitatório, indicado a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame, ou sua dispensa ou inexigibilidade, se for o caso.

Atenciosamente,

Humberto Gomes Ramos
Prefeito Municipal
HUMBERTO GOMES RAMOS
Prefeito Municipal

Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 29/08/2020 12:31:30
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 51638f01-02ea-49c5-ad1f-725459268484

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
SETOR DE CONTABILIDADE

Chorrochó – Bahia, 25 de junho de 2020.

Exmo. Sr.
Humberto Gomes Ramos
Prefeito Municipal de Chorrochó

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em atenção ao ofício de Vossa Excelência, informamos a existência de dotação orçamentária e financeira para assegurar abertura de Processo Licitatório destinado à Contratação de empresa para fornecimento de materiais necessários para proteção de profissionais de saúde de acordo com as normas de proteção contra o corona vírus (COVID-19) para o Município de Chorrochó-BA.

O custo estimado da aquisição é de R$ 45.460,19 (quarenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta reais e dezenove centavos).

Órgão: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Projeto Atividade: 1304 – CUSTEIO DE ENFRENTAMENTO CONTRA COVID - 19
Elemento de Despesa: 3.3.90.30
Fonte: 02/14

Cordialmente,

CLÁUDIO ROBERTO SILVA LIMA
Setor Contábil

Praça Cel. João Sá, nº. 665, Centro, Chorrochó-BA – CEP: 48660-000
Fone/Fax: (75) 3477-2174 email: pmchorrocho@globo.com

Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 29/08/2020 12:31:30
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 51638f01-02ea-49c5-ad1f-725459268484

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA DE CHORROCHÓ
Um novo tempo, Uma nova história

Chorrochó – Bahia, 26 de junho de 2020.

Da: Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL

Para: Procuradoria Jurídica do Município

A solicitação de abertura deste Processo Administrativo, ao qual este documento se integra, é para Contratação de empresa para fornecimento de materiais necessários para proteção de profissionais de saúde de acordo com as normas de proteção contra o corona vírus (COVID-19) para o Município de Chorrochó-BA.

De acordo com as três cotações apresentadas, a melhor proposta foi a da empresa **"OM EQUIPAMENTOS MEDICOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES EIRELI ME"** inscrita no CNPJ sob o nº. 26.664.831/0001-51, no valor de R$ 43.665,00 (quarenta e três mil seiscentos e sessenta e cinco reais), de modo que a Lei Federal nº. 8.666/93, em seu artigo 24, inciso IV, art. 4º. Da Lei Federal nº. 13.979/2020 alterada pela Medida Provisória nº. 926/2020.

Pelo quanto apresentado, damos encaminhamento ao processo, abrindo-o sob o nº. 060/2020, na modalidade "DISPENSA DE LICITAÇÃO", esta tombada sob o nº. 029/2020.

Passando à análise da documentação da habilitação e jurídica, esta CPL constatou que está em ordem, não havendo qualquer óbice à contratação. O valor apresentado na proposta está dentro do praticado no mercado, uma vez que a escolha do critério de julgamento, se torna mais vantajoso para Administração o pacote mensal do que o aluguel por diária sendo, pois, razoável e adequado.

Diante das considerações mencionadas e com base nos princípios da legalidade e economicidade, além dos demais motivos relatados com base na documentação apresentada, é que emitimos **parecer favorável** à contratação, tendo em vista também o momento de **Pandemia** em que estamos vivenciando e encaminha à Procuradoria Jurídica do Município o presente Processo Administrativo Licitatório, para que seja emanado parecer jurídico sobre a possibilidade da contratação por Dispensa de Licitação, bem como análise da anexa minuta contratual.

Cordialmente,

DRIELY SILVA DE CARVALHO
Presidente da Comissão de Licitação

EDVALMA DIAS DE BARROS BAHIA
Membro da CPL

ALEXANDRO ALVES DA SILVA
Membro da CPL

Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 29/08/2020 12:31:30
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 51638f01-02ea-49c5-ad1f-725459268484

Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 29/08/2020 12:31:30
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 51638f01-02ea-49c5-ad1f-72545926848 4

Portarias

CHORROCHÓ

PORTARIA Nº. 001/2020, DE 06 DE JANEIRO DE 2020.

Designa a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Chorrochó-BA e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Chorrochó**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a legislação em vigor.

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear os funcionários: **DRIELY SILVA DE CARVALHO (CPF Nº. 861.615.405-17), EDVALMA DIAS DE BARROS BAHIA (CPF Nº. 013.234.805-52)** e **ALEXANDRO ALVES DA SILVA (CPF Nº. 934.688.654-49),** para compor a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Chorrochó, sob a Presidência da primeira, de acordo com a legislação vigente.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chorrochó, em 06 de janeiro de 2020.

HUMBERTO GOMES RAMOS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ – CNPJ: 13.915.665/0001-77
Praça Cel. João Sá, nº. 665, Centro – CEP: 48.660-000 - Chorrochó-BA
Fone/Fax: (75) 3477-2174 email: pmchorrocho@globo.com

CONTRATO N°. 0XX/2020

MINUTA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO, CONFORME DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. XXX/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHORROCHÓ E A EMPRESA OM EQUIPAMENTOS MEDICOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES EIRELI ME, NA FORMA ABAIXO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

1.1. - CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito sob o nº CNPJ: 13.938.013/0001-58, neste ato representado por sua titular a Sra. **Priscila Miranda Barros,** Secretária Municipal de Saúde, inscrita no CPF/MF nº. 017.592.005-22, portadora do RG nº. 1312390077 SSP/BA, residente e domiciliada na Rua Rui Barbosa, nº. 113, centro, Chorrochó-BA, doravante denominado **CONTRATANTE.**

1.2. - CONTRATADA: OM EQUIPAMENTOS MEDICOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES EIRELI ME, com sede a Rua José Silveira Lins, nº. 241, Bairro Laudelino Freire, CEP: 49.400-000, Lagarto-SE, inscrita no CNPJ Nº. 26.664.831/0001-51, neste ato representada pelo **Sr. Patrick do Nascimento Martins,** RG nº. 16694375 40 SSP/BA e CPF/MF nº. 864.244.205-09, doravante denominada **CONTRATADA.**

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. – A celebração do presente contrato se da com base no **Art. 24, IV, da Lei Federal nº. 8.666/93, art. 4º, Da Lei Federal nº. 13.979/2020 alterada pela Medida Provisória nº. 926/2020**, conforme **Processo Licitatório nº. XXX/2020 - Dispensa de Licitação nº. XXX/2020**, com data de homologação do dia XX de XXXXXX de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

3.1. - Constitui o objeto do presente contrato a Contratação de empresa para fornecimento de materiais necessários para proteção de profissionais de saúde de acordo com as normas de proteção contra o corona virus (COVID-19) para o Município de Chorrochó-BA.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE FORNECIMENTO E LOCAL DA ENTREGA

4.1. – O contrato terá vigência de **60 (sessenta) dias**, contados da sua assinatura, podendo este, ter seu prazo prorrogado ou ser rescindido se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

4.2. - Os materiais, objeto da aquisição deste contrato, deveram ser entregues na Sede da Secretaria Municipal de Saúde, na Rua Marechal Castelo Branco, s/n, centro, Chorrochó-BA, sem pedido de quantidade *mínima*, será de acordo com a necessidade diária da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. – O valor global para o fornecimento, objeto deste contrato é de **R$ 43.665,00 (quarenta e três mil seiscentos e sessenta e cinco reais).**

Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 29/08/2020 12:31:30
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 51638f01-02ea-49c5-ad1f-725459268484

Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 29/08/2020 12:31:30
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 51638f01-02ea-49c5-ad1f-72545926848 4

5.2. – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor unitário de:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
01	MACACÃO IMPERMEÁVEL	UNID	10	DESCARTE	R$ 120,00	R$ 1.200,00
02	AVENTAL DESCARTÁVEL MANGA LONGA Gramatura 20(PCT com 10)	PCT	230	DESCARTE	R$ 60,00	R$ 13.800,00
03	LUVAS DE PROCEDIMENTO M	CX	100	MEDIX	R$ 48,50	R$ 4.850,00
04	LUVAS DE PROCEDIMENTO G	CX	150	MEDIX	R$ 48,50	R$ 7.275,00
05	TERMÔMETRO DIGITAL INFRAVERMELHO	UNID	15	JD BIOTECH	R$ 350,00	R$ 5.250,00
06	TOUCA DESCARTÁVEL (PCT com 100)	PCT	30	BIOTECH	R$ 19,00	R$ 570,00
07	ÓCULOS DE PROTECAO	UNID	20	VALEPLASTE	R$ 8,00	R$ 160,00
08	BOTA CANO LONGO	PAR	10	VOLK	R$ 110,00	R$ 1.100,00
09	SACO PARA MORTO COM ZIPER	UNID	02	JUREMA	R$ 45,00	R$ 90,00
10	LUVAS DE BORRACHA	UNID	50	VOLK	R$ 6,20	R$ 310,00
11	ÁLCOOL LIQ. 1 LT	UNID	120	FLAMENGEL	R$ 8,00	R$ 960,00
12	ÁLCOOL LIQ. 5 LT	UNID	180	FLAMENGEL	R$ 25,00	R$ 4.500,00
13	ÁLCOOL GEL 500Ml	UNID	150	FLAMENGEL	R$ 8,00	R$ 1.200,00
14	ÁLCOOL GEL 1LT	UNID	150	FLAMENGEL	R$ 12,00	R$ 1.800,00
15	MÁSCARA N95	UNID	20	MASK	R$ 30,00	R$ 600,00
	VALOR TOTAL					**R$ 43.665,00**

5.3. – O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta) dias** à entrega dos materiais, devidamente comprovada e atestada pelo funcionário responsável da Prefeitura. O recibo comprovante da entrega deverá ser encaminhado à Central de Empenho da Secretaria de Finanças, para emissão de empenho acompanhada da documentação necessária para que seja efetuado o pagamento.

5.4. – A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento do fornecimento, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

5.5. – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** que esteja em débito para com a Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

5.6. - O pagamento somente será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Licitante Contratada.

5.7. - *A empresa que vier a ser contratada deverá apresentar à* **Secretaria de Finanças**, para fins de recebimento das faturas mensais, os seguintes documentos atualizados:

I - Certidão **CONJUNTA** referente a **Tributos Federais e Divida Ativa da União** expedida pela Procuradoria da Geral da Fazenda Nacional/Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - *Prova de regularidade para com a* ***Fazenda do Estado ou Distrito Federal***;

III - Certidão de regularidade expedida junto a **Fazenda Municipal** expedida pela Prefeitura Municipal de CHORROCHÓ – para empresas sediadas nesta cidade – ou pela Prefeitura do município sede ou domicílio da empresa;

IV - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS** (Certificado de Regularidade do FGTS - CRF).

V -Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, fornecida pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho, com prazo de validade em vigor, nos termos do art. 642-A da CLT c/c o art. 29, Inciso V da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

VI – Nota Fiscal eletrônica **(DANFE).**

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. – Os recursos financeiros para o pagamento dos serviços objeto deste Contrato correrão à conta da seguinte **Dotação Orçamentária:**

Órgão: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Projeto Atividade: 1304 – CUSTEIO DE ENFRENTAMENTO CONTRA COVID - 19
Elemento de Despesa: 3.3.90.30
Fonte: 02/14

CLÁUSULA SÉTIMA - DO EQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. – Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DAS MULTAS

8.1. – **A CONTRATADA** ficará sujeita à multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), do valor total contratual, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa ser recolhido ao setor de tesouraria deste município, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação.

8.2. – A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato pelo não cumprimento do prazo fixado neste edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

8.3. – A multa a que se refere o item anterior será descontada dos pagamentos devidos pela PREFEITURA, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. – Arcar com toda e qualquer despesa relativa ao fornecimento dos materiais ora pactuados, dentre elas, carga, descarga, armazenagem, frete, impostos, mão-de-obra, taxas, contribuições, encargos sociais.

Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 29/08/2020 12:31:30
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 51638f01-02ea-49c5-ad1f-72545926848 4

Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 29/08/2020 12:31:30
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 51638f01-02ea-49c5-ad1f-72545926848 4

9.2. – *Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha* a sofrer a **CONTRATANTE** ou terceiros, em decorrência do fornecimento dos materiais, objeto deste contrato.

9.3. –Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da **CONTRATADA**, da **CONTRATANTE** ou terceiros, verificados em decorrência do fornecimento dos materiais, objeto deste contrato.

9.4. – Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência do fornecimento dos materiais, não sendo a CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

9.5. – Permitir que a **CONTRATANTE**, sempre que convier, fiscalize o fornecimento.

9.6. – Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.

9.7. – Emitir Nota Fiscal referente ao fornecimento dos materiais, para fins de atestação e liquidação pela **CONTRATANTE**.

9.8. - Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais.

9.9. - Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer impedimento do fornecimento dos materiais.

9.10. - Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.

9.11. - Entregar os produtos em perfeitas condições de uso, no local, dia e horário indicados pela Secretaria Municipal de Saúde.

9.12.– À contratada poderá ser acrescido ou diminuído o objeto do fornecimento dentro dos limites estabelecidos na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. – Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na **Cláusula Quinta** deste instrumento.

10.2. – Designar, por meio da Secretaria, pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização do fornecimento ora pactuado.

10.3. – Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1.– Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.

11.2. – As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 29/08/2020 12:31:30
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 51638f01-02ea-49c5-ad1f-72545926848 4

11.3. – *O presente contrato poderá ser rescindido, de imediato, por inadimplemento de* qualquer das partes, através de simples notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, e ainda:

a) Por conveniência da CONTRATANTE, através de manifestação unilateral, espontânea, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, não cabendo à CONTRATADA o direito a reclamação ou indenização;

b) Fica o contrato extinto de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

b.1 - Falência ou liquidação da CONTRATADA;

b.2 - *Concordata ou incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou ainda, sua* fusão ou cisão, sem prévio e expresso conhecimento do CONTRATANTE;

b.3 - Interrupção ou atraso no fornecimento, objeto deste contrato;

b.4-Incapacidade, desaparecimento, inidoneidade financeira, ou, ainda, má fé da CONTRATADA;

b.5 - Se a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar, ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato.

11.4. – O presente Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios da vontade do CONTRATANTE e que tornem impossível o fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. - Além da cobrança de multa prevista no subitem **8.1**, poderá, ainda, a CONTRATADA, sofrer as seguintes sanções:

I – Advertência por escrito;

II – Multa de 0,01% sobre o valor do fornecimento, por dia de atraso na entrega, sem justa causa, do fornecimento;

III – Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Chorrochó, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. – O fornecimento dos produtos constante neste contrato será fiscalizado por servidor ou comissão de servidores designados pela Secretaria, doravante denominados "Fiscalização", que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

13.2. - À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I – solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

II – acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;

III - encaminhar à Secretaria de Planejamento, Gestão e Controle Interno, os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento;

Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 29/08/2020 12:31:30
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 51638f01-02ea-49c5-ad1f-72545926848 4

13.3. – *A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades* contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. – Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente *vinculado e subordinado à* **CONTRATADA**, *não tendo com a* **CONTRATANTE** *nenhuma relação* jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

14.2. - A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente realizado.

14.3. - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

14.4. - Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei Federal nº. 8.666/93 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

14.5. - A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e *previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer* vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. – As partes elegem o Foro da Comarca de Chorrochó, Estado de Bahia, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente, para os seus legais efeitos.

Chorrochó-BA, XX de XXXXXXX de 2020.

PRISCILA MIRANDA BARROS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

OM EQUIPAMENTOS MEDICOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES EIRELI ME
Patrick do Nascimento Martins
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF/MF n.º

CPF/MF n.º

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 29/08/2020 12:31:30
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 51638f01-02ea-49c5-ad1f-72545926848 4

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 060/2020 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 029/2020 – DISPENSA – AQUISICÃO DE MEDICAMENTOS – ESTADO DE CALAMIDADE SARS-COV-2 - POSSIBILIDADE.

PARECER JURÍDICO

Cuida o presente de solicitação de Opinativo pelo Município de Chorrochó em razão de aquisição de materiais necessários para proteção de profissionais de saúde de acordo com as normas de proteção contra o corona vírus (COVID-19) para o Município de Chorrochó-BA, conforme Processo acima enumerado.

Em razão do fato específico o Ministério da Saúde, por meio da Portaria N.º 188, de 03/02/2020, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (2019-nCov), por entender se tratar de evento complexo que demanda esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos.

Em 11 de março de 2020, a OMS - Organização Mundial da Saúde declarou que a COVID-19, nova doença causada pelo Novo Coronavírus, denominado SARS-CoV-2, **é uma pandemia**.

Paulo José de Menezes
Procurador Geral do Município
Portaria nº 021/2017

Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 29/08/2020 12:31:30
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 51638f01-02ea-49c5-ad1f-72545926848 4

Em nosso país, a primeira fase epidemiológica da COVID-19 esteve ligada a "casos importados", em que haviam poucas pessoas acometidas e todas regressaram de países onde há epidemia.

Já estamos em epidemiológica adiantada ou de transmissão comunitária, o que significa que o número de casos aumentou exponencialmente e se perdeu a capacidade de identificar a fonte ou pessoa transmissora.

Em razão dos fatos acima, o Município de Chorrochó tem adotado diversas medidas mediante a publicação de Decretos com a finalidade de estabelecer medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Coronavírus, inclusive reconhecida a Calamidade Pública pelo Legislativo Estadual.

Entre as medidas adotadas, o Prefeito Estabeleceu mediante Decreto do Executivo a criação de Barreiras Sanitárias, bem como apenas o funcionamento de estabelecimentos de serviços essenciais, e, ainda, o uso de máscaras em todo território municipal, a fim de, justamente, evitar a propagação desta doença ainda desconhecida em suas consequências e abrangência.

Assim, com o objetivo de combater a propagação do Coronavírus na população e mitigar seus efeitos, a Secretária de Saúde confeccionou Termo de Referência identificando a necessidade de aquisição de materiais necessários para proteção de profissionais para o referido enfrentamento, demonstrando suas características e preços, para que fossem adquiridas pelo Município.

Desta feita, tendo em vista a inexistência de contrato para a aquisição do objeto e seus medicamentos específicos e que o contágio e propagação do Coronovírus ocorre de forma exponencial, bem como o fato de que procedimento licitatório em média é

Paulo José de Menezes
Procurador Geral do Município
Portaria nº 021/2017

concluído em um prazo de 30 a 60 dias, indaga-se à assessoria jurídica desta Prefeitura de Chorrochó, acerca da possibilidade de contratar empresa sem necessidade de realização de certame licitatório para aquisição imediata, conforme especificado nos quantitativos anexo ao referido Processo, para atendimento a situação de emergência.

- Possibilidade de Contratação de empresa para fornecimento de materiais necessários para proteção de profissionais de saúde de acordo com as normas de proteção contra o corona vírus (COVID-19) para o Município de Chorrochó-BA, Com Dispensa de Realização de Certame Licitatório. -

1. Parecer

A realização da contratação, com dispensa de formalização de certame licitatório, encontra respaldo na própria Lei Federal nº. 8.666/93, onde prevê exceções para os casos de dispensa de licitação, isto quando houver caracterizado caso de urgência, que possa ocasionar prejuízo ou comprometimento serviços públicos etc. Vejamos:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

.....

*IV – **nos casos de emergência ou de calamidade pública**, **quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas**, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo*

Paulo Jose de Menezes
Procurador Geral do Município
Portaria nº 021/2017

Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 29/08/2020 12:31:30
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 51638f01-02ea-49c5-ad1f-72545926848 4

máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos."

A Lei de Licitações, por si só, já garantia a aquisição de produtos e serviços, observados os requisitos da Lei Federal n°. 8.666/93.

Ocorre que o estado de **pandemia** ocasionado pela propagação do Coronavírus é algo tão urgente, que fez com que o Presidente da República sancionasse a Lei n.° 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e depois realizasse a modificação da referida mediante a publicação da Medida Provisória n.° 926/2020, o que permite tal procedimento independente da limitação dos valores neste momento de Calamidade Pública reconhecida.

A Medida Provisória n.° 926/2020, assim estabelece em seu artigo 4º:

"É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei."

Analisando os supramencionados preceitos normativos, frente ao caso em foco, nota-se que se trata de um caso de dispensa, vez que sem a aquisição dos materiais necessários ao combate ao COVID, os profissionais não poderão realizar seus trabalhos, a fim de minimizar os impactos deste mal dando suporte mínimo necessário

Paulo Jose de Menezes
Procurador Geral do Município
Portaria nº 021/2017

Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 29/08/2020 12:31:30
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 51638f01-02ea-49c5-ad1f-72545926848 4

para os estabelecimentos Médicos do Município. Em verdade, a não aquisição destes materiais facilitará a propagação do Coronavírus no Município de Chorrochó.

Cumpre observar que foi realizada cotação de preço em 03 (três) fornecedores, devendo ser realizada a aquisição junto ao fornecedor que apresentou a melhor proposta.

Por fim, atendendo ao disposto no art. 26, da Lei Federal nº. 8.666/93, encaminhamos a presente justificativa, ao Chefe em exercício do Poder Executivo Municipal, para, assim querendo, ratificá-la.

É o parecer, s.m.j.

Chorrochó-BA, 29 de junho de 2020.

Paulo José de Menezes
Procurador Geral do Município
Portaria nº 021/2017

PAULO JOSÉ DE MENEZES
Procurador Geral do Município
OAB/BA Nº. 10.850

Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 29/08/2020 12:31:30
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 51638f01-02ea-49c5-ad1f-72545926848 4

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
SETOR DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 060/2020 **TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 029/2020**
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA PROTEÇÃO DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE DE ACORDO COM AS NORMAS DE PROTEÇÃO CONTRA O CORONA VÍRUS (COVID-19) PARA O MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ-BA.
PROPONENTE: OM EQUIPAMENTOS MEDICOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES EIRELI ME – CNPJ: 26.664.831/0001-51
VALOR DA PROPOSTA: R$ 43.665,00 (QUARENTA E TRÊS MIL SEISCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS)
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, IV, DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93, ART. 4º. DA LEI FEDERAL Nº. 13.979/2020 ALTERADA PELA MEDIDA PROVISÓRIA Nº. 926/2020
TIPO: Fornecimento/aquisição

A Comissão Permanente de Licitação – CPL, instituída por hábil ato administração, tendo como base legal Art. 24, IV, da Lei Federal nº. 8.666/93, art. 4º. Da Lei Federal nº. 13.979/2020 alterada pela Medida Provisória nº. 926/2020, declara entender pela dispensa de licitação, objetivando a contratação direta de fornecimento/aquisição, nos termos das características e fundamentos acima.

Chorrochó/BA, 30 de junho de 2020.

DRIELY SILVA DE CARVALHO
Presidente da Comissão de Licitação

EDVALMA DIAS DE BARROS BAHIA
Membro da CPL

ALEXANDRO ALVES DA SILVA
Membro da CPL

Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 29/08/2020 12:31:30
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 51638f01-02ea-49c5-ad1f-725459268484

Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 29/08/2020 12:31:30
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 51638f01-02ea-49c5-ad1f-72545926848 4

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Com efeito, nos termos do parecer jurídico e da Comissão Permanente de Licitação, preenchidos todos os requisitos legais e observado que todas as fases pertinentes ao processo administrativo em tela foram alcançadas, nos termos do art. 26 da Lei de Licitações, decido pela **RATIFICAÇÃO** da dispensa de licitação com fulcro no art. 24, IV, da Lei Federal nº. 8.666/93, art. 4º. Da Lei Federal nº. 13.979/2020 alterada pela Medida Provisória nº. 926/2020, tombada sob o nº. 029/2020, e, por conseguinte, **HOMOLOGO** o procedimento, determinando a celebração de Contratação de empresa para fornecimento de materiais necessários para proteção de profissionais de saúde de acordo com as normas de proteção contra o corona vírus (COVID-19) para o Município de Chorrochó-BA, em favor de **OM EQUIPAMENTOS MEDICOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES EIRELI ME,** inscrita no CNPJ nº. 26.664.831/0001-51.

Publique-se.

Chorrochó – Bahia, 01 de julho de 2020.

Humberto Gomes Ramos
Prefeito Municipal

HUMBERTO GOMES RAMOS
Prefeito Municipal

CHORROCHÓ

CONTRATO Nº. 058/2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO, CONFORME DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 029/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHORROCHÓ E A EMPRESA OM EQUIPAMENTOS MEDICOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES EIRELI ME, NA FORMA ABAIXO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

1.1. - CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito sob o nº CNPJ: 13.938.013/0001-58, neste ato representado por sua titular a Sra. **Priscila Miranda Barros,** Secretária Municipal de Saúde, inscrita no CPF/MF nº. 017.592.005-22, portadora do RG nº. 1312390077 SSP/BA, residente e domiciliada na Rua Rui Barbosa, nº. 113, centro, Chorrochó-BA, doravante denominado **CONTRATANTE.**

1.2. - CONTRATADA: OM EQUIPAMENTOS MEDICOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES EIRELI ME, com sede à Rua José Silveira Lins, nº. 241, Bairro Laudelino Freire, CEP: 49.400-000, Lagarto-SE, inscrita no CNPJ Nº. 26.664.831/0001-51, neste ato representada pelo **Sr. Patrick do Nascimento Martins**, RG nº. 16694375 40 SSP/BA e CPF/MF nº. 864.244.205-09, doravante denominada **CONTRATADA.**

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. – A celebração do presente contrato se dá com base no **Art. 24, IV, da Lei Federal nº. 8.666/93, art. 4º. Da Lei Federal nº. 13.979/2020 alterada pela Medida Provisória nº. 926/2020**, conforme **Processo Licitatório nº. 060/2020 - Dispensa de Licitação nº. 029/2020**, com data de homologação do dia 01 de julho de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

3.1. - Constitui o objeto do presente contrato a Contratação de empresa para fornecimento de materiais necessários para proteção de profissionais de saúde de acordo com as normas de proteção contra o corona virus (COVID-19) para o Município de Chorrochó-BA.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE FORNECIMENTO E LOCAL DA ENTREGA

4.1. – O contrato terá vigência de **60 (sessenta) dias**, contados da sua assinatura, podendo este, ter seu prazo prorrogado ou ser rescindido se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

4.2. - Os materiais, objeto da aquisição deste contrato, deveram ser entregues na Sede da Secretaria Municipal de Saúde, na Rua Marechal Castelo Branco, s/n, centro, Chorrochó-BA, sem pedido de quantidade mínima, será de acordo com a necessidade diária da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. – O valor global para o fornecimento, objeto deste contrato é de **R$ 43.665,00 (quarenta e três mil seiscentos e sessenta e cinco reais).**

Paulo José de Menezes
Procurador Geral do Município
Portaria nº 021/2017

Patrick do Nascimento Martins

Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 29/08/2020 12:31:30
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 51638f01-02ea-49c5-ad1f-725459268484

5.2. – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor unitário de:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
01	MACACÃO IMPERMEÁVEL	UNID	10	DESCARTE	R$ 120,00	R$ 1.200,00
02	AVENTAL DESCARTAVEL MANGA LONGA Gramatura 20(PCT com 10)	PCT	230	DESCARTE	R$ 60,00	R$ 13.800,00
03	LUVAS DE PROCEDIMENTO M	CX	100	MEDIX	R$ 48,50	R$ 4.850,00
04	LUVAS DE PROCEDIMENTO G	CX	150	MEDIX	R$ 48,50	R$ 7.275,00
05	TERMÔMETRO DIGITAL INFRAVERMELHO	UNID	15	JD BIOTECH	R$ 350,00	R$ 5.250,00
06	TOUCA DESCARTAVEL (PCT com 100)	PCT	30	BIOTECH	R$ 19,00	R$ 570,00
07	ÓCULOS DE PROTECAO	UNID	20	VALEPLASTE	R$ 8,00	R$ 160,00
08	BOTA CANO LONGO	PAR	10	VOLK	R$ 110,00	R$ 1.100,00
09	SACO PARA MORTO COM ZIPER	UNID	02	JUREMA	R$ 45,00	R$ 90,00
10	LUVAS DE BORRACHA	UNID	50	VOLK	R$ 6,20	R$ 310,00
11	ÁLCOOL LIQ. 1 LT	UNID	120	FLAMENGEL	R$ 8,00	R$ 960,00
12	ÁLCOOL LIQ. 5 LT	UNID	180	FLAMENGEL	R$ 25,00	R$ 4.500,00
13	ÁLCOOL GEL 500MI	UNID	150	FLAMENGEL	R$ 8,00	R$ 1.200,00
14	ÁLCOOL GEL 1LT	UNID	150	FLAMENGEL	R$ 12,00	R$ 1.800,00
15	MÁSCARA N95	UNID	20	MASK	R$ 30,00	R$ 600,00
VALOR TOTAL						**R$ 43.665,00**

5.3. - O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta) dias** à entrega dos materiais, devidamente comprovada e atestada pelo funcionário responsável da Prefeitura. O recibo comprovante da entrega deverá ser encaminhado à Central de Empenho da Secretaria de Finanças, para emissão de empenho acompanhada da documentação necessária para que seja efetuado o pagamento.

5.4. – A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento do fornecimento, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

5.5. – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** que esteja em débito para com a Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

5.6. - O pagamento somente será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Licitante Contratada.

Paulo José de Menezes
Procurador Geral do Município

Patrick do Nascimento Martins

Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 29/08/2020 12:31:30
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 51638f01-02ea-49c5-ad1f-725459268484

CHORROCHÓ

5.7. - A empresa que vier a ser contratada deverá apresentar à **Secretaria de Finanças**, para fins de recebimento das faturas mensais, os seguintes documentos atualizados:

I - Certidão **CONJUNTA** referente a **Tributos Federais e Divida Ativa da União** expedida pela Procuradoria da Geral da Fazenda Nacional/Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - Prova de regularidade para com a **Fazenda do Estado ou Distrito Federal**;

III - Certidão de regularidade expedida junto a **Fazenda Municipal** expedida pela Prefeitura Municipal de CHORROCHÓ – para empresas sediadas nesta cidade – ou pela Prefeitura do município sede ou domicílio da empresa;

IV - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS** (Certificado de Regularidade do FGTS - CRF).

V -Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, fornecida pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho, com prazo de validade em vigor, nos termos do art. 642-A da CLT c/c o art. 29, Inciso V da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

VI – Nota Fiscal eletrônica **(DANFE).**

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. – Os recursos financeiros para o pagamento dos serviços objeto deste Contrato correrão à conta da seguinte **Dotação Orçamentária:**

Órgão: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Projeto Atividade: 1304 – CUSTEIO DE ENFRENTAMENTO CONTRA COVID - 19
Elemento de Despesa: 3.3.90.30
Fonte: 02/14

CLÁUSULA SÉTIMA - DO EQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. – Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DAS MULTAS

8.1. - A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), do valor total contratual, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa ser recolhido ao setor de tesouraria deste município, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação.

8.2. – A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato pelo não cumprimento do prazo fixado neste edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

8.3. – A multa a que se refere o item anterior será descontada dos pagamentos devidos pela PREFEITURA, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. – Arcar com toda e qualquer despesa relativa ao fornecimento dos materiais ora pactuados, dentre elas, carga, descarga, armazenagem, frete, impostos, mão-de-obra, taxas, contribuições, encargos sociais.

Paulo José de Menezes
Prefeito Municipal
2017

Patrick do Nascimento Martins

Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 29/08/2020 12:31:30
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 51638f01-02ea-49c5-ad1f-72545926848 4

9.2. – Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a **CONTRATANTE** ou terceiros, em decorrência do fornecimento dos materiais, objeto deste contrato.

9.3. –Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da **CONTRATADA**, da **CONTRATANTE** ou terceiros, verificados em decorrência do fornecimento dos materiais, objeto deste contrato.

9.4. – Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência do fornecimento dos materiais, não sendo a CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

9.5. – Permitir que a **CONTRATANTE**, sempre que convier, fiscalize o fornecimento.

9.6. – Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.

9.7. – Emitir Nota Fiscal referente ao fornecimento dos materiais, para fins de atestação e liquidação pela **CONTRATANTE**.

9.8. - Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais.

9.9. - Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer impedimento do fornecimento dos materiais.

9.10. - Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.

9.11. - Entregar os produtos em perfeitas condições de uso, no local, dia e horário indicados pela Secretaria Municipal de Saúde.

9.12.– À contratada poderá ser acrescido ou diminuído o objeto do fornecimento dentro dos limites estabelecidos na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. – Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na **Cláusula Quinta** deste instrumento.

10.2. – Designar, por meio da Secretaria, pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização do fornecimento ora pactuado.

10.3. – Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1.– Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.

11.2. – As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

Paulo José de Menezes
Secretário Geral de Município

Patrick do Nascimento Martins

Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 29/08/2020 12:31:30
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 51638f01-02ea-49c5-ad1f-725459268484

11.3. – O presente contrato poderá ser rescindido, de imediato, por inadimplemento de qualquer das partes, através de simples notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, e ainda:

a) Por conveniência da CONTRATANTE, através de manifestação unilateral, espontânea, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, não cabendo à CONTRATADA o direito a reclamação ou indenização;

b) Fica o contrato extinto de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

b.1 - Falência ou liquidação da CONTRATADA;

b.2 - Concordata ou incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou ainda, sua fusão ou cisão, sem prévio e expresso conhecimento do CONTRATANTE;

b.3 - Interrupção ou atraso no fornecimento, objeto deste contrato;

b.4-Incapacidade, desaparecimento, inidoneidade financeira, ou, ainda, má fé da CONTRATADA;

b.5 - Se a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar, ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato.

11.4. – O presente Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios da vontade do CONTRATANTE e que tornem impossível o fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. - Além da cobrança de multa prevista no subitem **8.1**, poderá, ainda, a CONTRATADA, sofrer as seguintes sanções:

I – Advertência por escrito;

II – Multa de 0,01% sobre o valor do fornecimento, por dia de atraso na entrega, sem justa causa, do fornecimento;

III – Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Chorrochó, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. – O fornecimento dos produtos constante neste contrato será fiscalizado por servidor ou comissão de servidores designados pela Secretaria, doravante denominados "Fiscalização", que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

13.2. - À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I – solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

II – acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;

III - encaminhar à Secretaria de Planejamento, Gestão e Controle Interno, os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento;

Patrick do Nascimento Martins

Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 29/08/2020 12:31:30
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 51638f01-02ea-49c5-ad1f-72545926848 4

CHORROCHÓ
Um novo tempo. Uma nova história

13.3. – A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. – Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à **CONTRATADA,** não tendo com a **CONTRATANTE** nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

14.2. - A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente realizado.

14.3. - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

14.4. - Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei Federal nº. 8.666/93 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

14.5. - A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. – As partes elegem o Foro da Comarca de Chorrochó, Estado de Bahia, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente, para os seus legais efeitos.

Chorrochó-BA, 01 de julho de 2020.

Priscila Miranda Barros

PRISCILA MIRANDA BARROS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

Patrick do Nascimento Martins

OM EQUIPAMENTOS MEDICOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES EIRELI ME
Mayra dos Reis Barreto de Oliveira
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF/MF n.º 002.819.665-44

CPF/MF n.º 064.427.995-95

Paulo José de Menezes
Procurador Geral do Município

Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 29/08/2020 12:31:30
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 51638f01-02ea-49c5-ad1f-7254592684 84

Licitações

000040

CHORROCHÓ
Um novo tempo, Uma nova história

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 058/2020

CONTRATANTE: Fundo Municipal De Saúde, CNPJ: 13.938.013/0001-58. CONTRATADA: **OM EQUIPAMENTOS MEDICOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES EIRELI ME**, CNPJ Nº. 26.664.831/0001-51. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de materiais necessários para proteção de profissionais de saúde de acordo com as normas de proteção contra o corona vírus (COVID-19) para o Município de Chorrochó-BA. Dispensa nº. 029/2020. Fundamento Legal: Art. 24, IV, da Lei Federal nº. 8.666/93, art. 4º. Da Lei Federal nº. 13.979/2020 alterada pela Medida Provisória nº. 926/2020. Valor Global do Contrato: R$ 43.665,00 (quarenta e três mil seiscentos e sessenta e cinco reais). Data de assinatura: 01/07/2020.

Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 29/08/2020 12:31:30
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 51638f01-02ea-49c5-ad1f-725459268484